



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária N°: 006/2020
Decisão : 042/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.4.2.
Referência : Protocolo nº 200.129.179/2020
Interessado : Cleber Antônio Ferreira de Araújo

EMENTA: Homologa o indeferimento do apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Cleber Antônio Ferreira de Araújo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 06, realizada no dia 30 de abril de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial, em nome do profissional Cleber Antônio Ferreira de Araújo, protocolada neste Regional sob o nº 200.129.179/2020; considerando que o referido curso foi realizado pelo Centro Universitário Uninovafapi - PI, no período de 16 de dezembro de 2017 a 13 de dezembro de 2019, com duração de 750 horas-aula; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o Centro Universitário Uninovafapi e o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no CREA - PI; considerando que, de acordo com o histórico escolar o profissional concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil, realizado pelo Centro Universitário Uninovafapi, em 22 de dezembro de 2017; considerando, todavia, que a colação de grau ocorreu apenas em 02 de fevereiro de 2018, após o início do curso de especialização; considerando que um dos pré-requisitos para a diplomação de curso de graduação é a colação de grau; considerando que a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-1185/2015 estabelece que o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho aos profissionais que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações; considerando que a alínea “a” da mesma Resolução estabelece que podem ser aproveitadas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação, no entanto, a alínea “g” informa que o aproveitamento dessas disciplinas será considerado até a data da referida decisão; e, considerando o *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do disposto nas alíneas “a” e “g” da Decisão Plenária do CONFEA nº PL1185/2015, foi favorável ao indeferimento do pleito do Requerente, em sua íntegra, devendo ser cursadas todas as disciplinas novamente, o que deverá ser comprovado através da apresentação de atas de presença contendo o nome e assinatura do Requerente, e certificado de conclusão do curso, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Cleber Antônio Ferreira de Araújo. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rodrigo de Almeida Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST